

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

**Dá nova redação ao Decreto 049/2020 que estabeleceu medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavirus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça-Bahia, o que nos

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** VARZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificarem;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia, além da população em geral.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas na rede municipal, inclusive creche, bem como, nas redes estadual e particular de ensino no município de Várzea da Roça, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da 00h00min do dia 02 de abril de 2020 às 23h59min do dia 02 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, além, das atividades nas academias e afins.

**Art. 4º** - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-Bahia para cidades onde haja casos confirmados, monitorados ou suspeitos do COVID-19, salvo para serviços de urgência e emergência ou reuniões específicas sobre prevenção e tratamento do **coronavirus**.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Várzea da Roça-Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 6º** - Os cidadãos e as cidadãs que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 no território do Município de Várzea da Roça, deverão ser periciados por equipe das Unidades de Saúde e encaminhados através de laudo médico para o devido afastamento das atividades laborais.

**Art. 7º** - Todos os cidadãos e cidadãs que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja contaminação pelo **COVID-19** deverão ficar em isolamento domiciliar, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo nesse lapso ser periciado e monitorado por membros das equipes das Unidades de Saúde.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de monitoramento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste artigo, o cidadão ou a cidadã deverá seguir as regras descritas pelos profissionais capacitados para tal fim.

**Art. 8º** - Todos os passageiros de vôos, ônibus, carros de aplicativos ou veículos particulares que chegarem ao município de Várzea da Roça, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção de contaminação.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 049/2020, 050/2020, 051/2020, 052/2020 e 053/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 01 de abril de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia